



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23348.001510/2025-35

Pregão Eletrônico SRP Nº 90018/2025

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante de todo o exposto a seguir, recebe-se o recurso interposto, dele se CONHECE, e nesta extensão para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

A íntegra do documento com as imagens podem ser acessadas no site abaixo:

<https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2025/pre goes-eletronicos-2025/pregao-eletronico-n-90018-2025-contratacao-de-servicos-de-locacao-de-ve iculos-por-diaria-para-atender-as-necessidades-dos-campi-do-ifc/>

O Agente de Contratação, no exercício das suas atribuições designadas pela Portaria Nº 149/2025 - PORT/REIT, de 10 de Fevereiro de 2025, com fundamento no inciso LX do art. 6º e parágrafo 1º do Art. 8º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2001, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisão acerca do Recurso interposto pela Empresa BITEN'S SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ 26.701.366/0001-81, no Pregão Eletrônico SRP Nº 90018/2025.

1) DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA COMPRASNET

Foi registrada no Sistema Comprasnet intenção de recurso pela Empresa BITEN'S SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA, em 26 de junho de 2025 em relação aos grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

2) DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

A recorrente manifestou a intenção de recurso via sistema, de imediato, conforme art. 165, inciso I, alínea d, da Lei 14.133/2021 e encaminhou no prazo de 3 (três) dias úteis conforme inciso I art. 165 da mesma Lei, portanto, preencheu os requisitos de aceitação e merece ter o mérito analisado.

3) DAS RAZÕES DO RECURSO

A íntegra do recurso pode ser consultada na plataforma gov.br/compras e segue em anexo à presente manifestação disponível na seção de licitações e contratos do site: <https://ifc.edu.br/>.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

4) DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Não houve apresentação de contrarrazões do recurso apresentado.

5) DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE E DA RECORRIDA

Quanto às alegações da recorrente

A recorrente, resumidamente, alega que:

1 - "...atualmente, essa mesma empresa consegue acessar o sistema normalmente, demonstrando que a instabilidade foi temporária ou já resolvida."

2 - "... que a suspensão do edital para uma nova reabertura fere o princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, tal qual seria fundamental nas licitações públicas."

3 - "A empresa em questão, cadastrou proposta ajustada ao valor de mercado, estando ainda a mesma com valor de referência proposto pelo órgão e que atendeu à convocação, tal qual está com toda a sua documentação pronta para o envio, o que vai possibilitar a sua habilitação."

4 - "somos contra a suspensão para o reagendamento de nova sessão lembrando ainda que teve a participação de mais duas empresas, as quais poderão ser chamadas caso a recorrente não venha a atender a todos os requisitos do edital"

7 - "Ante o exposto, requer que:

"...seja reaberto o pregão para o recebimento das propostas bem como o envio de documentos necessários para a habilitação."

Quanto as alegações da recorrida

Não houve a apresentação de contrarrazões.

Manifestação do agente de contratação:

Primeiramente merece destaque que esse Pregoeiro verificou os lances ofertados pelas empresas após a abertura da fase dos lances e constatou que **não houve nenhum lance ofertado** por nenhuma das 4 (quatro) empresas que apresentaram propostas nos 21 (vinte e um) itens do pregão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

No dia 26/05/2025, esse Pregoeiro teve acesso ao Comunicado do MGI nº 18/25 – Instabilidade no Sistema Compras.gov.br e Gov.br, no qual é comunicado que no dia 25/06/2025, a partir das 08:53 (Oito horas e cinquenta e três minutos), ocorreram instabilidades no sistema Compras.gov.br que eventualmente podem ter impactado os processos licitatórios abertos durante esse período. Informa ainda que às 09:38 (nove horas e trinta e oito minutos) as compras em andamento foram suspensas.

Neste comunicado, entre outras questões, informa que “as licitações que estavam na etapa de disputa não tiveram lances”. Tal informação vai ao encontro do verificado por esse Pregoeiro no Pregão 90018/2025, ou seja, que na etapa de disputa não houve lances.

Ainda, no mesmo Comunica informa:

“Nesse sentido, visando à isonomia do processo licitatório, os órgãos e as entidades usuários do sistema de compras do governo federal **devem proceder com as seguintes verificações:**

...

2º - licitações na etapa de envio de lances (disputa)

O órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório deve realizar diligência de verificação da etapa de lances (**no período da instabilidade**) e, caso constatado prejuízo ao processo, promover a republicação do seu edital.”

Conforme Termo de Julgamento emitido no Sistema Comprasnet em relação ao pregão nº 90018/2025, a etapa de lances iniciou no dia 25/06/2025, às 09:01h (nove horas e um minuto) e encerrou no dia 25/06/2025, às 09:22h (nove horas e vinte e dois minutos), horário esse que iniciou a etapa de julgamento de propostas.

Constata-se, claramente, que o período de compreendido entre o início da etapa de lances e o final da etapa de lances/julgamento das propostas é o período da instabilidade do sistema relatado no Comunicado do MGI nº 18/25 – Instabilidade no Sistema Compras.gov.br e Gov.br. Da mesma forma, constata-se que houve prejuízo ao processo por não haver nenhum lance ofertado por nenhuma das 4 (quatro) empresas participantes. Prejuízo constatado por não haver isonomia no processo entre as participantes por não haver possibilidade de formulação de lances durante o período agendado para esse fim, bem como possível prejuízo a Administração Pública pois sem a possibilidade de lances pelas empresas, há a possibilidade da Administração estar contratando empresa com valores superiores aos valores caso houvesse lances ofertados pelas 4 (quatro) empresas participantes.

Desta forma, mostra-se acertada a decisão de Revogação do Pregão nº 90018/2025 para lançamento de um novo pregão para haver uma nova sessão para que os licitantes possam realizar lances na etapa de envio de lances.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

7) DA CONCLUSÃO

Diante de todo o acima exposto, recebe-se o recurso interposto, dele se CONHECE, e nesta extensão para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

Há que se destacar que as justificativas desta comissão de contratação não vinculam a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade da manutenção ou reforma do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico 90018/2025, na lei e na jurisprudência acerca do tema em apreço.

Vem, contudo, contribuir no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise e decisão acerca desta manifestação, cabendo-o ainda, em caso de dúvidas e caso considere pertinente, convocar sua assessoria jurídica.

Subam os autos para apreciação, julgamento e decisão da Autoridade Competente, conforme prevê o art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021.

Blumenau, SC, 07 de julho de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria Nº 149 / 2025 - PORT/REIT



DECISÃO N° 5/2025 - COMLIC/REI (11.01.18.47)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/07/2025 11:05)

PATRIC DOUGLAS GRISELI

ADMINISTRADOR

COMLIC/REI (11.01.18.47)

Matrícula: ####863#9

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2025, tipo: DECISÃO, data de emissão: 07/07/2025 e o código de verificação: 82017a235c